



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 002/2019

Portel, 15 de abril de 2018.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora,



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL
ESTADO DO PARÁ

RECEBIDO

Em 16/04/19 As 12:38

POR: Yailson Ribeiro

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DOAR AO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO DESSA MUNICIPALIDADE CONFORME ESPECIFICA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Primeiramente cumpre salientar que a matéria versada no projeto em questão é de interesse local, portanto, a sua iniciativa compete ao Chefe do Executivo nos termos do art. 5º incisos I, X e XV c/c Parágrafo único do art. 107 da LOM. Senão vejamos:

Art. 5º. Ao município compete a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

X – Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

X – Dispor sobre a administração e alienação de seus bens e autorização dos mesmos à terceiros; (grifo nosso)

(...)

XV – Adquirir ou permutar bens de domínio privado, se houver interesse do município e doá-los em caso de interesse coletivo;

AV. DUQUE DE CAIXAS, 803, CENTRO, PORTEL - PARA - CEP: 68.480000.


Manoel Oliveira dos Santos
Prefeito Municipal de Portel



Art. 107. (...)

Parágrafo Único: Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais respeitada a competência da Câmara quanto aqueles de seus serviços.

Num segundo momento, vale dizer que o artigo 60, inciso III da Lei Orgânica Municipal, institui a competência privativa do alcaide em dar início ao processo Legislativo, nos casos previstos na citada Lei.

Portanto, é clara a competência do Sr. Prefeito em propor o presente Projeto de Lei, para alienação (doação) do bem imóvel público.

Ademais, verifica-se que o procedimento adotado pelo Chefe do Poder Executivo de submeter o presente projeto de lei à apreciação desta Casa Legislativa encontra-se em conformidade com o art. 9º, inciso VII, da citada Lei Orgânica, o qual estabelece que a alienação de bens municipais dependerá de lei, senão vejamos:

Art. 9º. Cabe a câmara, com a sanção do Prefeito, Legislar sobre matérias de competência do município, especialmente:

(...)

VII. Legislar sobre alienação, concessão, arrendamento, ou doações de bens;

(...)

Por sua vez o art. 6º, § 1º, inciso I e §§ 4º, 5º e 6º, da Lei nº. 742/2007 estabelece que:

Art.6º. Mediante autorização legislativa, o Município poderá doar lotes do seu patrimônio, quando requeridos pelos interessados.

§1º. Serão beneficiários do disposto neste artigo:

AV. DUQUE DE CAIXAS, 803, CENTRO, PORTEL - PARA - CEP: 68.480000.





I – órgãos públicos da administração direta, inclusive autarquias e fundações públicas dos entes públicos da federação.

(...)

§4°. A área doada não poderá ter destinação diversa da mencionada no requerimento, sob pena de reversão ao patrimônio do Município, devendo constar do pedido a aceitação da coisa doada bem como no contrato e título de transferência do domínio, tal condição.

§5°. O donatário terá prazo de dois anos para efetivação dos objetivos da área doada, sob pena de aplicação da sanção prevista no parágrafo anterior.

§6°. A doação será precedida de avaliação do imóvel, devendo constar do contrato e do título de transferência do domínio.

Feita essas considerações passamos a apresentar o projeto de lei em comento:

O presente Projeto de Lei visa a autorização desta Casa Legislativa para que o Poder Executivo Municipal realize a doação de área de terra pertencente ao patrimônio municipal, conforme descrito na proposição em exame, com a área de 10.097,00 m² (dez mil e noventa e sete metros quadrados), assim descrito no Boletim de Cadastro Imobiliário – BCI nº 01.05.0016.0142/11126 e planta planimétrica e memorial descritivo anexo, adquirido através de Decreto de Desapropriação nº 408/2019 (Processo Administrativo nº. 01/2019/GAB/PMP), dando assim, atendimento à solicitação efetuada pela Secretaria de Estado da Educação do Pará, que requereu uma área de terra urbana para a implantação de mais uma unidade escolar de ensino médio neste município, a qual, inclusive, já encontra-se devidamente cadastrada junto ao Sistema Integrado do Ministério da Educação - SIMEC – visando apoio técnico e financeiro do Ministério da Educação para início da obra.

Manoel Oliveira dos Santos

 Prefeito Municipal de Portel



Desta forma, o Município em conjunto com o Governo do Estado do Pará consolida a integração entre o Poder Público e a Comunidade, bem como contempla as ações e esforços conjuntos para o desenvolvimento educacional do município de Portel, objetivando melhorar a qualidade de vida da população educacional, especialmente no que tange à facilidade no atendimento dos alunos moradores da área em torno do imóvel a ser doado.

Cabe ressaltar, que em obediência aos termos do art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, os artigos 7º e 8º do projeto de Lei em análise, prevê, inclusive, a possibilidades de reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, caso haja desvio ou não realização do objetivo necessário ao cumprimento de sua finalidade, dentro do prazo de 02 (dois) anos, contados da efetivação da doação.

O presente Projeto de Lei demonstra ainda, avaliação do imóvel pretendido a doação no valor estimado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Nesse contexto, urge destacarmos a inexistência de prejuízo financeiro ao ente público, pois, uma vez comprovado o relevante interesse público e social, não se deve analisar apenas a inversão financeira, mas também, a valorização indireta destinada à população do município de Portel.

Destaca-se ainda que, segundo dispõe o art. 17, inciso I, alínea b, §§ 1º e 4º da Lei n. 8.666/93, a alienação do imóvel objeto do presente PL será realizado com dispensa de licitação, pois, com a matéria proposta, evidenciado fica o interesse público na consecução deste objeto, na forma preceituada no diploma legal acima referendado. Senão vejamos:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação

Manoel Oliveira dos Santos

 **Prefeito Municipal de Portel**



prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas *f, h e i*;

(...)

§ 1º. Os imóveis doados com base na alínea "b" do inciso I deste artigo, cessadas as razões que justificaram a sua doação, reverterão ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário.

(...)

§ 4º. A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, **sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado (grifo nosso!)"**

Portanto, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal, Lei Orgânica, Lei de Licitações e Regimento Interno desta Casa Legislativa – o projeto é legal e constitucional e, evidenciado ainda, o interesse público na consecução deste objeto, na forma preceituada pela Lei Orgânica do Município, solicito análise e votação em regime de urgência, nos termos do art. 49 da Lei Orgânica Municipal.


Manoel Oliveira dos Santos
 Prefeito Municipal de Portel



Contando com a costumeira eficiência dos nobres Edis no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,



Manoel Oliveira dos Santos
 **Prefeito Municipal de Portel**
MANOEL OLIVEIRA DOS SANTOS
Prefeito do Município de Portel/Pá



PROJETO DE LEI Nº 002/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL
ESTADO DO PARÁ

RECEBIDO

Em 16/04/19 As 19:38

POR: Jailson Ribeiro

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DOAR AO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO DESSA MUNICIPALIDADE CONFORME ESPECIFICA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Constitucional do Município de PORTEL, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o presente Projeto de lei:

Art. 1º. Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar ao Governo do Estado do Pará, um imóvel urbano pertencente ao patrimônio público municipal, adquirido através de Decreto de Desapropriação nº 408/2019, localizado na Rua Maria de Nazaré de Oliveira, com área de **10.097,00 m²** (dez mil e noventa e sete metros quadrados), fazendo parte do Lote Urbano nº 142 da Quadra nº 16, iniciando o perímetro da área no ponto **M-01** localizado na confrontação de duas ruas sem denominação, de coordenadas **lat -01 57' 14,50000" long -50 48' 52,00000"**, segue-se no azimute **142,961455972322** com distância de **92,00 m** chega-se ao ponto **M-02**, localizado na margem de uma rua sem denominação de coordenadas **lat -01 57' 16,90000" long -50 48' 52,20000"**, deste segue-se no azimute **246,216369497112** com distância de **141,00 m** até o ponto **M-03**, de coordenadas **lat -01 57' 18,75128" long -50 48' 54,37502"**, deste segue-se com azimute de **322,720597748235**, com distância de **68,00 m** chega-se ao ponto **M04**, de coordenadas **lat -01 57' 17,00000" long -50 48' 55,70000"**, deste segue-se com azimute de **56,1167492303092**, com distância de **138,00 m** chega-se ao ponto **M01**, início da descrição deste perímetro, que assim se descreve, conforme Boletim de Cadastro Imobiliário – BCI nº 01.05.0016.0142/11126, planta planimétrica e memorial descritivo anexo.

Art. 2º. A doação a que se refere o art. 1º, será feita mediante a condição de que a área doada seja utilizada exclusivamente pelo Governo do Estado do Pará, para fins de

AV. DUQUE DE CAIXAS, 803, CENTRO, PORTEL - PARA - CEP: 68.480000.


Manoel Oliveira dos Santos



Prefeito Municipal de Portel



implantação de uma unidade escolar.

Parágrafo Único – Fica expressamente proibida a utilização da área para fins diversos do previsto no caput deste artigo, excepcionada a utilização do espaço para construção de quadra de esportes e outras atividades voltadas e correlatas a atividades de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 3º. O imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao domínio do Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso o Governo do Estado do Pará, venha a realizar em qualquer época atividades estranhas ao previsto no art. 2º da presente Lei.

Parágrafo Único: Cessada as razões que justificaram a presente doação, o imóvel será revertido ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário.

Art. 4º. Considera-se de interesse público a presente doação do imóvel descrito no artigo 1º, tendo em vista que servirá para construção de uma unidade escolar que atenderá centenas de alunos moradores dos bairros em torno do imóvel a ser doado.

Art.5º. Fica autorizado o poder executivo a dispensar a licitação nos termos do art. 17, inciso I, alínea b, §§ 1º e 4º da Lei n. 8.666/93 Lei de licitações, mediante o fundado interesse público e social.

Art.6º. A doação será a título gratuito, porém com encargos, sendo atribuído para o imóvel o valor venal estabelecido pela Prefeitura Municipal de Portel, sendo todas as despesas com a lavratura da Escritura Pública de Doação e posterior registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, de responsabilidade da Donatária.



de Imóveis competente, de responsabilidade da Donatária.

Parágrafo Único – O valor venal a ser atribuído a área doada é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), realizado através de prévia avaliação.

Art. 7º. Deverá constar da escritura pública de doação cláusula de reversão do imóvel objeto da presente Lei, por anulação pura e simples do documento de doação, caso o Governo do Estado do Pará não realize as obras necessárias ao cumprimento de sua finalidade, dentro do prazo de 02 (dois) anos, a contar da efetivação da doação, conforme disposto no 109, inciso I, alínea “a” da LOM e § 5º do art. 6º da Lei nº. 742/2007.

Art.8º. Da mesma forma, caso a donatária não cumpra o estabelecido na Lei nº. 742/2007 e/ou na Lei Complementar nº 001/2006 revisada pela Lei Complementar nº 005/2017, no que couber, ou utilizar os imóveis descritos no art. 1º, para fins diversos do estabelecido no art. 2º, o mesmo reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, sem ônus, e as benfeitoras não removíveis serão incorporadas ao patrimônio público municipal.

Art.9º. A fiscalização para controle das condições estabelecidas nesta Lei será realizada:

I – Pela Secretaria de Educação; e

II – Pela Secretaria de Gestão e Planejamento.

Art.10. As despesas oriundas desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art.11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Portel, 15 de abril de 2019.


Manoel Oliveira dos Santos
 Prefeito Municipal de Portel

MANOEL OLIVEIRA DOS SANTOS
Prefeito do Município de Portel/Pá



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Boletim do Cadastro Imobiliário - BCI

Dados Gerais

INSCRIÇÃO / REDUZIDO	01.07.016.0142.001 / 11126
PROPRIETÁRIO	46248 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL
CPF/CNPJ - TELEFONE	04.876.447/0001-80 - Nº TELEFONE
ENDEREÇO PROPRIET.	RUA MARIA NAZARE DE OLIVEIRA, Nº, PORTELINHA - PORTEL/PA
IMÓVEL BAIXADO	0 - NÃO
TIPO IMÓVEL	2 - TERRITORIAL
IMÓVEL ENLOBADO	NÃO ENLOBADO
IMUNE / ISENTO IPTU	14 - NÃO
ISENTO TAXAS	11 - NÃO

Foto não disponível.

Localização do Imóvel

LOGRADOURO	582 - RUA MARIA NAZARE DE OLIVEIRA	NÚMERO	
BAIRRO	PORTELINHA	LOTEAMENTO	
COMPLEMENTO		QUADRA/LOTE	16 / 142
EDIFÍCIO		APTO / SALA	
MUNICÍPIO / UF	PORTEL / PA	NÚMERO CEP	0

Endereço de Correspondência

LOGRADOURO		NÚMERO	
BAIRRO		NÚMERO CEP	
COMPLEMENTO		MUNICÍPIO / UF	/

Informações do Lote

ÁREA DO LOTE	10.097,00 m²
ANO AQUISIÇÃO	
PROFUNDIDADE	92,00 m
LIMITAÇÃO	26 - SIM

CARACTERÍSTICAS DO LOTE

TOPOGRAFIA	13 - PLANO	SITUAÇÃO	24 - ESQUINA +/- DE UMA FRENTE
PEDOLOGIA	29 - FIRME	PATRIMÔNIO	20 - PARTICULAR
OCUPAÇÃO	15 - NÃO CONSTRUÍDO	FATOR LOTE	2,6000

Valores Para Cálculo

VL. VENAL TERRENO	60.000,00	VENAL INFORMADO	0,00	EXERCÍCIO VENAL	2019	ALÍQUOTA	1,00 %
VL. VENAL EDIFICAÇÃO	0,00	VL. VENAL UNIDADE	60.000,00	CATEGORIA VENAL	0		

Testadas do Imóvel

CÓD - LOGRADOURO	LADO	SEÇÃO	MEDIDA	BASE MONETÁRIA
00568 - ANTONIO BAIÁ	DIREITO	1D	138,00 m	4,5000
00582 - MARIA NAZARE DE OLIVEIRA	ESQUERDO	1E	141,00 m	4,5000

MEMORIAL DESCRITIVO

NOME DO PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL
NOME DO IMÓVEL: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL
ÁREA: 10.097,00 m²
PERÍMETRO: 439,00 m

MUNICÍPIO: PORTEL

ESTADO: PARÁ

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: RUA SEM DENOMINAÇÃO
SUL: RUA SEM DENOMINAÇÃO
LESTE: RUA SEM DENOMINAÇÃO
OESTE: JHEURI SABÓIA

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do ponto M-01 localizado na confrontação de duas ruas sem denominação, de coordenadas lat -01 57' 14,50000" long 50 48' 52,00000", segue-se no azimute de 142,961455972322 com distância de 92 m até o ponto M-02, localizado na margem de uma rua sem denominação, de coordenadas lat -01 57' 16,90000" long -50 48' 50,20000", deste segue-se no azimute de 246,216369497112 com distância de 141 m até o ponto M-03, de coordenadas lat -01 57' 18,75128" long -50 48' 54,37502", deste segue-se no azimute de 322,720597748235, com distância de 68 m até o ponto M-04, de coordenadas lat -01 57' 17,00000" long -50 48' 55,70000", deste segue-se no azimute de 56,1167492303092, com distância de 138 m até o ponto, início da descrição deste perímetro.

O perímetro acima descrito foi obtido através de dados coletados com aparelho receptor GPS GARMIN E-TREC HC - DATUM GLOBAL DEFINITION - WGS 84

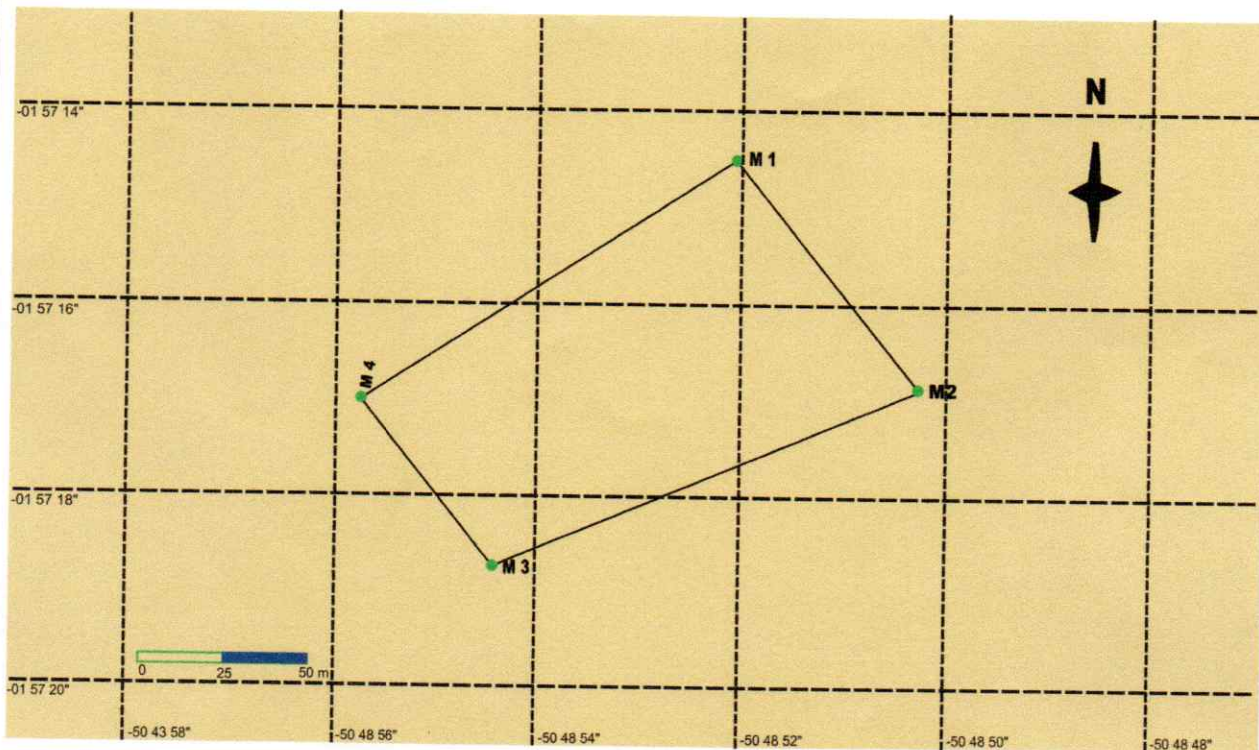

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Luciano Ferreira Fonseca

Eng^o Florestal

CREA/PA nº 4.446-D

MAPA GEORREFERENCIADO



PLANTA DO IMÓVEL

FOLHA ÚNICA

IMÓVEL	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL	MUNICÍPIO	PORTEL
PROPRIETÁRIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL	COMARCA	PORTEL
ÁREA DO IMÓVEL (M²)	10.097,00	ESTADO (UF)	PARÁ
PERÍMETRO (M)	439,00	ESCALA	1:25
DATA 24-09-2012	DATUM GLOBAL DEFINITION WGS 84	GPS	GARMIN E-TREC HC

LADOS		AZIMUTE NORTE	DISTÂNCIA (m)	COORDENADAS	
VERTICES	VERTICES			LAT	LONG
M 1	M 2	142,961455972322	92,00	-01 57' 14,50000"	50 48' 52,00000"
M 2	M 3	246,216369497112	141,00	-01 57' 16,90000"	-50 48' 50,20000"
M 3	M 4	322,720597748235	68,00	-01 57' 18,75128"	-50 48' 54,37502"
M 4	M 1	56,1167492303092	138,00	-01 57' 17,00000"	-50 48' 55,70000"


 RESPONSÁVEL TÉCNICO

Luciano Ferreira Fonseca
 Engº Florestal
 GREA/PA nº 4.446-D

CONVENÇÕES